



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU

RESOLUÇÃO DE MESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL N. ° 015/2026, de 26 de junho de 2026.

“Institui os Livros Oficiais Eletrônicos da Câmara Municipal de Novo Xingu/RS, dispõe sobre o encerramento dos livros físicos, sua digitalização e arquivamento, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei Orgânica Municipal, c/c os arts. 30, 31 e 96 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, transparência e modernização da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração, digitalização e arquivamento de documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

CONSIDERANDO a implementação do Processo Legislativo Digital e do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos no âmbito da Câmara Municipal de Novo Xingu, decorrente da contratação realizada por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos e documentais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo para disciplinar a gestão de seus documentos e arquivos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os Livros Oficiais Eletrônicos da Câmara Municipal de Novo Xingu/RS, destinados ao registro, armazenamento, preservação e consulta dos atos oficiais da Câmara Municipal anteriormente registrados em livros físicos.

Art. 2º Passam a ser mantidos exclusivamente em formato eletrônico:

I – o Livro de Atas de Audiências Públicas;

II – o Livro de Posse dos Vereadores;

III – o Livro de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU

Art. 3º Os Livros Oficiais Eletrônicos possuirão a mesma validade jurídica, eficácia probatória e valor documental dos respectivos livros físicos, observada a legislação vigente.

Art. 4º Os documentos integrantes dos Livros Oficiais Eletrônicos serão produzidos, assinados e armazenados em sistema eletrônico oficial adotado pela Câmara Municipal, podendo ser mantidos em ambiente de gestão documental, arquivo eletrônico institucional, servidor próprio, armazenamento em nuvem ou outro meio tecnológico que assegure a autenticidade, integridade, disponibilidade, segurança e preservação dos documentos.

§ 1º Os documentos poderão ser assinados mediante:

I – assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

II – assinatura eletrônica avançada admitida pela legislação vigente;

III – outro mecanismo de assinatura eletrônica adotado oficialmente pela Câmara Municipal, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 2º As assinaturas eletrônicas produzirão os mesmos efeitos jurídicos das assinaturas manuscritas.

§ 3º A Câmara Municipal manterá, sempre que tecnicamente possível, cópias de segurança dos Livros Oficiais Eletrônicos em ambiente distinto do armazenamento principal, com a finalidade de garantir a recuperação e preservação das informações.

Art. 5º As atas de audiências públicas serão assinadas eletronicamente pelo Presidente da audiência pública e pelo servidor responsável pela sua elaboração.

§ 1º A presença dos participantes poderá ser comprovada mediante lista física de presença, formulário eletrônico ou outro meio idôneo de identificação.

§ 2º Quando utilizada lista física, esta será digitalizada e anexada ao respectivo registro eletrônico da audiência pública.

§ 3º Não será exigida assinatura eletrônica individual dos participantes para a validade da audiência pública ou de sua ata.

Art. 6º Os termos de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito serão assinados eletronicamente pelos empossados, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos demais signatários eventualmente exigidos pela legislação ou pelo protocolo da solenidade.

Art. 7º Os documentos integrantes dos Livros Oficiais Eletrônicos observarão os princípios da autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança da informação e preservação documental.

Art. 8º A Secretaria da Câmara Municipal será responsável pela organização, guarda, gerenciamento e preservação dos Livros Oficiais Eletrônicos.

Art. 9º Os Livros Oficiais Eletrônicos poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observado o interesse público e as disposições da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU

Resolução nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser suprimidos ou ocultados dados pessoais cuja divulgação não seja necessária ao interesse público ou ao exercício do controle social.

Art. 10. Fica determinado o encerramento dos livros físicos atualmente utilizados para os registros previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º O encerramento ocorrerá mediante lavratura de termo de encerramento no último registro físico de cada livro, consignando a adoção do respectivo Livro Oficial Eletrônico.

§ 2º O termo de encerramento deverá indicar a quantidade de folhas utilizadas, a data do encerramento e a referência à presente Resolução de Mesa.

Art. 11. Os livros físicos encerrados serão digitalizados integralmente e incorporados ao arquivo eletrônico institucional da Câmara Municipal, para fins de preservação histórica, consulta e acesso institucional.

Art. 12. Após a digitalização, os livros físicos originais permanecerão arquivados e preservados pela Câmara Municipal como patrimônio documental e histórico do Poder Legislativo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021, da Lei Federal nº 14.063/2020, da Lei Federal nº 12.682/2012, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas pertinentes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu/RS, 26 de junho de 2026.


LUCIOMAR WAHLBRINCH

Presidente


RODRIGO DALPIAZ

Vice-Presidente


LISANE RAUCH

1.ª Secretária


ADAIR WITTER FRIEDRICH

2.º Secretário